

Título 3 – Gestão de Riscos

Capítulo 1 – Política

Versão 3.0

Página 1 de 8

Controle de alterações

Versão	Início de vigência	Principais alterações
1.0	26.06.2013	Portaria nº 019/2013
2.0	1º.06.2015	CONAD – 214ª RO
3.0	25.08.2017	CONAD – 241ª RO

1. Objetivo

1.1. A Política de Gestão de Riscos tem como objetivo proteger a solvência e os resultados a longo prazo da Companhia através do processo de identificar, mensurar e de tratar riscos aos quais a Companhia está exposta no exercício de suas atividades. Objetiva também, observar as exigências do regulador assim como assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento eficiente do Sistema de Controles Internos. Se aplica a todas as Unidades da Companhia, inclusive as no exterior.

2. Referência

Circular SUSEP nº 521, de 24 de novembro de 2015.

3. Definições

3.1. **Apetite a risco:** quantidade de risco que uma organização está disposta a aceitar em sua busca para agregar valor.

3.2. **Categoria de risco:** agrupamento de risco de acordo com sua natureza e características comuns, classificados conforme Dicionário de Riscos.

3.3. **Controles internos:** métodos coordenados e medidas adotadas para salvaguardar os ativos da Companhia, verificar a exatidão e a confiabilidade de seus registros, tratar os riscos, promover a eficiência operacional ou garantir a aderência às políticas da Administração.

3.4. **Estrutura de Gestão de Riscos:** conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através da organização.

3.5. **Gestão de riscos:** atividades coordenadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar os riscos de uma organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e seu potencial impacto sobre o negócio.

3.6. **Limites de risco:** valores ou conceitos que determinam as fronteiras entre os níveis de risco.

3.7. Nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação entre impacto e probabilidade do risco.

3.8. Partes interessadas (*stakeholders*): pessoas ou grupos que podem afetar ou ser afetados, de alguma maneira, pelos resultados da organização, tais como acionistas, empregados, clientes, fornecedores ou comunidade onde a organização opera.

3.9. Perfil de risco: descrição do conjunto de riscos a que uma organização encontra-se exposta de acordo com os processos e metodologias empregados para a identificação de riscos.

3.10. Plano de Continuidade de Negócio: documento que contém os procedimentos e informações necessários para a manutenção das atividades críticas de uma organização diante de situações que afetem seu funcionamento normal.

3.11. Risco: possibilidade de ocorrência de eventos, mensuráveis quantitativa ou qualitativamente, que afetem adversamente o alcance de objetivos.

3.12. Tratamento de um Risco: ação que uma organização adota frente a um risco, podendo ter como objetivo evitá-lo, mitigá-lo, compartilhá-lo ou mesmo aceitá-lo de forma consciente, entre outras alternativas possíveis.

4. Princípios

4.1. Para atingir os objetivos corporativos, a Companhia deseja assumir os riscos inerentes às suas áreas de atuação. Por este motivo, a Companhia considera a gestão de riscos fundamental para o alcance dos objetivos corporativos, pois cria e protege valor para as partes interessadas, além de auxiliar na tomada de decisão visando a otimização da relação de risco e retorno.

4.2. Compete ao Conselho de Administração definir políticas de gestão de risco e o apetite por risco da Companhia além de assegurar que a diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos. Para tanto, a Diretoria e o Conselho de Administração podem contar com o Sistema de Controles Internos que está organizado de maneira a fortalecer a governança e a gestão de riscos, tal qual demonstrado no Anexo I.

4.3. A gestão de riscos é responsabilidade de todos os funcionários e colaboradores. Com este objetivo, a Companhia adota a estrutura de três linhas de defesa:

- 1ª linha de defesa: gestores e responsáveis diretos pelos processos, no âmbito de suas atribuições;
- 2ª linha de defesa: Gerência de Riscos Corporativos e Gerência de Compliance;
- 3ª linha de defesa: Auditoria Interna.

4.4. A gestão de riscos é dinâmica, iterativa e reativa às mudanças, na medida em que aconteçam eventos, externos e internos, que modifiquem o contexto da Companhia. Para isso, as avaliações de riscos devem observar as melhores informações disponíveis

4.5. A gestão de risco deve ser proporcional a exposição a risco e compatível com a natureza, escala e complexidade da operação tendo em consideração recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

4.6. Deve-se evitar conflito de interesses do avaliador ou de outrem e observar os princípios de prudência, transparência e integridade.

5. Diretrizes

5.1. A gestão de riscos deve ser um tema regular da pauta das reuniões da Diretoria Estatutária, com a finalidade de analisar a exposição a riscos da Companhia e a eventual redefinição de metas, objetivos e prioridades para atendimento do plano de negócios.

5.2. O apetite a risco de cada categoria deve ser definido pelo Conselho de Administração e deve estar alinhado com os objetivos estratégicos presentes no plano de negócios.

5.3. A formalização pelo Conselho de Administração do apetite a risco deve incluir:

- i) de forma qualitativa, os riscos que espera que a Companhia assuma ou evite, alinhado com os objetivos estratégicos;
- ii) de forma quantitativa, a perda financeira ou de valor que considera aceitável frente aos riscos assumidos e capacidade financeira.

5.4. As alterações no apetite a risco devem ser expressas pela aprovação de novos limites de riscos, pelo Conselho de Administração, observada a manifestação do Comitê Executivo de Gestão de Riscos.

5.5. Os riscos devem ser continuamente avaliados, quantitativa e/ou qualitativamente, durante a execução das operações e em avaliações periódicas.

5.6. Os itens apontados pelo sistema de controles internos, pelos órgãos fiscalizadores e pelos reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos.

5.7. A análise do risco deve considerar o desempenho dos controles vigentes e estes devem ser eficazes, eficientes e coerentes com o risco avaliado.

5.8. O tratamento dos riscos deve ser compatível com os níveis de risco e com os efeitos esperados na concretização dos riscos.

5.9. No tratamento de seus riscos, de origem endógena, a Companhia não pode aceitar resseguro de seus próprios riscos, quando adquirir coberturas de seguro para transferência de riscos.

5.10. A criação, alteração ou extinção de atividades e produtos deve ser precedida de avaliação dos riscos, observadas as práticas e os controles vigentes.

5.11. Alterações em processos devem ser analisadas sob a ótica do Plano de Continuidade de negócios, cujas diretrizes devem incluir:

- i) Garantia de que as obrigações contratuais do IRB Brasil RE sejam cumpridas tempestivamente;
- ii) Garantia, na ocorrência de uma ruptura operacional, da recuperação e da continuidade do negócio por meio dos planos de recuperação;
- iii) Equilíbrio entre o menor tempo possível de inatividade e o custo de recuperação para a organização;
- iv) Melhoria proativa da resiliência da organização contra possíveis interrupções na sua capacidade em atingir seus principais objetivos;
- v) Gerenciamento de uma interrupção do negócio de forma a proteger a marca e reputação da organização;
- vi) Reestabelecimento da capacidade da organização de fornecer seus principais serviços;
- vii) Minimização dos impactos de imagem, financeiros e operacionais associados a uma ruptura operacional.

5.12. A execução do gerenciamento dos riscos corporativos deve gerar registros que permitam a realização de trilhas de auditoria. Deve ser possível recuperar o caminho e as informações que levaram às decisões.

5.13. A Estrutura de Gestão de Riscos deve prever em seus Manuais Corporativos:

- i) Papéis e responsabilidades relativos à gestão de riscos nos diversos níveis organizacionais;
- ii) Processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, tanto em nível individual como agregado, todas as exposições a riscos atuais e emergentes, consideradas materiais ou prioritárias pela Companhia, oriundas de fontes internas e externas.

5.14. As estratégias e diretrizes para gestão de riscos abrangem as seguintes políticas, sendo elas:

Política de Subscrição

5.14.1. Como aprovado em política específica, o IRB Brasil RE posiciona seu processo de subscrição como área estratégica e reconhece que diversos fatores de risco estão presentes no processo de subscrição e, por isso, destina grande parte de seus esforços à monitoração e ao tratamento desses riscos, buscando imprimir maior eficácia em sua operação.

5.14.2. O processo de subscrição está descrito em *guidelines* e manuais internos de subscrição por ramo. Além disso, o plano de negócios, os *guidelines* e os manuais internos de subscrição devem ser divulgados às respectivas áreas de negócios da Companhia, no que couber.

5.14.3. A precificação e o seu nível de adequação estão descritos em *guidelines* e manuais internos de subscrição, por ramo, aprovados pela Diretoria Estatutária.

Política de Aceitação do Exterior

5.14.4. Como aprovado em política específica, trata do resseguro relativo a cedentes sediadas fora do Brasil. Observando os limites previstos nos *guidelines*, as *authorities* para aceitação dos riscos serão definidas no *guideline* de riscos do exterior. Tais *authorities* deverão observar minimamente aquelas previstas na Política de Alçadas. O âmbito geográfico de atuação será mundial, respeitando-se os *guidelines* de cada ramo estabelecidos pela Diretoria Estatutária. Deve-se, ainda, avaliar entre outros aspectos, a situação geral do país e as restrições de cada ramo.

Política de Investimentos

5.14.5. A gestão dos ativos deve contemplar suas características como ressegurador local no Brasil, aplicando-se, à matriz, a legislação emanada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). No caso da filial da Argentina, aplica-se ainda a legislação da *Superintendencia de Seguros de La Nacion*. No caso da filial de Londres aplica-se ainda a legislação da *Prudential Regulation Authority* (Londres). No caso da subsidiária dos EUA aplica-se também a regulamentação *General Account*, de acordo com política específica.

Política de Liquidação e Regulação de Sinistros (em aprovação)

5.14.6. Busca estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados pelo IRB Brasil RE, no que se refere aos processos de análise e liquidação de sinistros, contas técnicas, bem como a devida recuperação de resseguro, com ênfase na eficiência, informação e transparência, objetivando a boa relação com os clientes, conforme política específica.

Política de Retrocessão

5.14.7. A retrocessão de riscos ocorrerá, de acordo com a política específica, quando houver interesse técnico ou comercial do IRB Brasil RE na sua realização e suas condições são definidas de acordo com o negócio e os limites de *Securities*. Todo e qualquer procedimento de retrocessão facultativa de riscos deverá estar vinculado à aceitação do respectivo negócio, sendo que a alçada para aprovação da retrocessão caberá ao agente responsável pela aprovação do resseguro. Nos casos de retrocessão para a proteção de carteiras a compra deverá ser decidida pela Diretoria Estatutária, com base na proposta de negociação elaborada pela área de subscrição competente. Já os casos de *facilities* e/ou acordos operacionais de retrocessão deverão ser decididos pelo Diretor de Subscrição da Linha de Negócio com o Vice-Presidente Executivo de Resseguros, com base na proposta de negociação elaborada pela área de subscrição competente.

Política de Provisões Técnicas e Teste de Adequação de Passivos (em aprovação)

5.14.8. Dentre as provisões devem estar previstas as provisões de prêmios, que são constituídas com o objetivo de garantir o pagamento dos sinistros ainda não ocorridos, as provisões de sinistros, constituídas com o objetivo de garantir o pagamento dos sinistros já ocorridos, avisados ou não à Companhia, a Provisão de Excedentes Técnicos (PET) e a Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

5.14.9. A Companhia também deve calcular as provisões relativas aos benefícios pós-emprego. As provisões referem-se ao plano de aposentadoria oferecido aos funcionários admitidos até 1968, Plano de Saúde, Auxílio Funeral e Seguro de Vida

5.14.10. Além do cálculo das provisões técnicas, a Companhia deve apurar o montante de ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, em outras palavras, os ativos que permite o registro de ativos garantidores inferiores ao saldo de suas provisões.

5.14.11. Todas as provisões devem ser calculadas em linha com a legislação vigente, com as melhores práticas do mercado e de acordo com a Política de Alçadas da Companhia. A companhia deve, ainda, contratar anualmente empresa de auditoria atuarial externa para avaliar, dentre outros assuntos, a consistência das provisões técnicas.

5.14.12. O Teste de Adequação de Passivos - TAP tem por objetivo avaliar, na data de referência, as obrigações decorrentes dos contratos e certificados dos planos de seguros, e de resseguros.

Política de Tecnologia da Informação

5.14.13. A Política de Segurança da Informação define que informações são ativos, que devem ser adequadamente manuseados, preservados e gerenciados. Desta forma, estabelece os requisitos para uso da Internet, uso de equipamentos, diretrizes para o acesso, o armazenamento e a segurança dos dados, bem como as devidas responsabilidades.

5.14.14. As informações do IRB Brasil RE devem ser utilizadas de modo ético e seguro. Todos os integrantes da alta administração, empregados e prestadores de serviço são responsáveis por zelar pela segurança das informações da Companhia.

6. Comprometimento

6.1. A Companhia deverá nomear um Gestor de Riscos, formalmente comunicado à SUSEP, com suficiente qualificação e experiência, que será responsável por supervisionar continuamente a Estrutura de Gestão de Riscos.

6.2. Diretores e gerentes devem motivar periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas a avaliarem os riscos passíveis de afetar grupos de pessoas, atribuições, projetos, processos e ativos de qualquer natureza.

6.3. Nos casos de mudança de objeto, transferência de controle acionário, transferência de carteira, cisões, fusões ou incorporações, será apresentada declaração assinada pelo Gestor de Riscos referente a análise dos impactos no Perfil de Riscos da Companhia.

6.4. Diretores e gerentes devem buscar ativamente a padronização de controles para riscos semelhantes, visando à eficiência dos procedimentos.

6.5. Todos os empregados e terceirizados devem estar cientes e lidar adequadamente com os riscos e controles. Qualquer indício de riscos relevantes à Companhia deve ser comunicado à Gerência de Riscos Corporativos.

6.6. A Gerência de Riscos Corporativos é responsável por desenvolver, atualizar e disseminar a cultura de gestão de riscos e os instrumentos específicos para esse fim.

7. Disposições Finais

7.1. Para garantir o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, devem ser desenvolvidas normas, metodologias ou procedimentos, apontando responsabilidades e regras adicionais, alinhadas com o disposto nesta Política e com as determinações dos órgãos reguladores.

7.2. Esta Política deve ser revisada anualmente ou quando assuntos relacionados assim o exigirem.

7.3. A inobservância das regras da Política de Gestão de Riscos implica sanções pertinentes ao Regime Disciplinar, conforme o caso.

7.4. Os casos omissos na Política de Gestão de Riscos devem ser analisados pela Gerência de Riscos Corporativos e encaminhados à consideração da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração.

ANEXO I

